



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

**1) Súmulas n.s 09/2019, 10/2019 e 11/2019/COP com aplicação suspensa.**

Decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1002061-94.2020.4.01.3702 pelo Juiz Federal Diego Câmara, da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. (Aguardando julgamento do Recurso de Apelação c/c Pedido de tutela provisória recursal)

**CONSELHO PLENO**

**SÚMULA N. 10/2019/COP**

(DEOAB, 21/03/2019, pp. 3/4)

**O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2019.002283-2/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 10/2019/COP, com o seguinte enunciado: **INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB.** Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física ou mental constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Brasília, 18 de março de 2019.

**FELIPE SANTA CRUZ**

Presidente

**FELIPE SARMENTO CORDEIRO**

Relator